



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.301.010/0001/22
Rua Mestre Angélica, 318 – Centro
Cep 35610-000 Dolores do Indaiá - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2012.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 21 DE MAIO DE 2007

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Dolores do Indaiá aprova, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no art. 98 da Lei Complementar nº. 005 de 21 de maio de 2007 o inciso IX e parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 98 (...)

IX – Adicional por participação em comissões especiais.

§ 1º – A gratificação de que trata este artigo será concedida como forma de valorizar, motivar o profissional e compensar a delegação de responsabilidades no exercício das atribuições relevantes e complexas inerentes aos Processos Licitatórios.

§ 2º - A gratificação de que trata esta Lei não incorpora à remuneração do servidor.

Art. 2º - O Parágrafo único do art. 98 da Lei Complementar nº. 005 de 21 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.301.010/0001/22

Rua Mestra Angélica, 318 – Centro

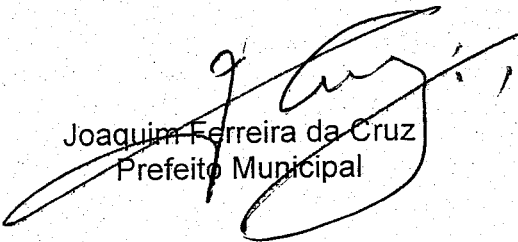
Cep 35610-000 Dolores do Indaia - MG

Parágrafo único – Os servidores municipais designados para ocupar comissões permanentes de licitação bem como forem designados para atuar como pregoeiro e equipe de apoio, farão jus ao adicional de que trata o inciso IX, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dolores do Indaia, 10 de Abril de 2012.


Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal